AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO CINEMA

Eu, _____, *(nome do responsável legal)*, CPF/RG _____, autorizo, conforme o artigo 10º da Portaria do Ministério da Justiça nº 502, de 24 de novembro de 2021*, meu filho(a) _____, *(nome da criança ou adolescente)*, de _____ anos, com documento de identidade nº _____, a assistir ao filme _____, cuja Classificação Indicativa é “não recomendada para menores de ____ anos”, a ser exibido na data de ____ / ____ / 2026 no **Cine Teatro Cianorte**, às _____ horas.

Por ser verdade, firmo a presente autorização.

Cianorte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis será feita da seguinte maneira:

I - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de dezoito anos”, poderá ser feita apenas para adolescentes com idade igual ou superior a dezesseis anos; e

II - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos” ou inferior poderá ser feita para crianças e adolescentes com idade igual ou superior a dez anos.

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§ 2º A autorização de que trata o caput deverá ser feita:

I - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda.

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.